



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019235/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2019

Processo LC n.º 276 – Homologado em 25/10/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 30/10/2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes fica aditado a quantidade de 5,56% do item 1 do contrato original, correspondente a 1 (uma) impressoras de pequeno porte e 4,17 % do item 3 do contrato original, correspondente a 1 (uma) impressora multifuncional de médio porte, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD MENSAL ADITADA	% ADITADO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA / MODELO	V. UNIT.	V. MENSAL ADICIONAL	V. ANUAL ADICIONAL (7 MESES)
1	UN	1	5,56 %	<b>LOCAÇÃO DE 18 IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE PEQUENO PORTE</b> Especificações Mínimas: Equipamentos novos e de primeiro uso; Frente e verso automático; Velocidade de impressão de 40 páginas por minuto em A4/Carta; Tempo da primeira impressão: Menos de 7 segundos;	Samsung / M4020	67,61	67,61	473,23
3	UN	1	4,17 %	<b>LOCAÇÃO DE 24 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE MÉDIO PORTE</b> Especificações Mínimas: Equipamentos Novos e de primeiro uso; Função de cópia, impressão e digitalização; Velocidade de impressão de 40 páginas por minuto em A4;	Samsung / M4070	137,34	137,34	961,38



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Frente e verso automático; Tempo da primeira impressão inferior a 7 segundos; Resolução da impressão: 1200 x 1200 DPI Ampliação e redução 25% a 400%(em incrementos de 1%); Memória padrão mínima 256MB; Processador mínimo de 600 MHZ; Capacidade de entrada de papel: Mínima 300 (Gaveta + Bypass); Formato de papel: A6 a A4 (vidro) ofício (ADF); Gramatura de papel: até 160 g/m <sup>2</sup> na gaveta e 220 g/m <sup>2</sup> no by-pass Certificação ENERGY STAR; Painel em Português; Ambientes Suportados:WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: PCL5c, PCL6 – PostScript 3; Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 O Cilindro e o toner deverá ser na mesma unidade Toner para no mínimo 12.000 páginas de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 470x445x485 mm				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

**Parágrafo Único:** Pela locação adicional o valor mensal fica acrescido em R\$204,95 (duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos). O contrato fica acrescido em R\$1.434,61 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), passando a ter o valor global de R\$ 341.351,01 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e um centavo).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.14.12 – 3474 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – Fonte 505**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 06 de Abril de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CONTRATADA

GILMAR GILSON GARZELLA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 057/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de aditivo no valor de R\$ 1.639,60, referente ao CONTRATO Nº 2019235/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

De início, importante assinalar que, quando ocorre uma licitação e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Essa questão é tão importante que tem previsão Constitucional, no art. 37, XXI, conforme se observa:

*Art. 37 (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 também prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)**

*II - por acordo das partes: (...)*

**b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)**

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

***“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).***

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

***“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,***



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).*

A respeito, menciona Yara Darcy Police Monteiro:

*De sorte que a lei autoriza duas espécies distintas de alterações contratuais, uma de natureza qualitativa e outra quantitativa. A primeira hipótese cogita das modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado. Como a necessidade de adequação surge durante a execução do ajuste, sendo, de regra, imprevisível, não está atrelada a limites legais, salvo o respeito à essência do objeto. Já no caso das alterações de quantidades, estabelece o §1º do art. 65 os limites dentro dos quais a variação de quantidade propicia a necessária elasticidade do objeto sem comprometer a sua essência<sup>1</sup>.*

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos no termo de referência inicial não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

**Analisando o caso concreto**, tem-se que o CONTRATO Nº 2019235/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, referente ao item aditivado a importância de R\$ 39.553,92, conforme quadro abaixo:

3	UN	24	288	LOCAÇÃO DE 24 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE MÉDIO PORTE	Samsung / M4070	137,34	3.296,16	39.553,92
---	----	----	-----	--	-----------------	--------	----------	-----------

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, tem-se que o presente requerimento de aditivo no valor de **R\$ 1.639,60**, corresponde ao percentual de **4,14522%** (quatro vírgula quatorze por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando abaixo do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

<sup>1</sup> Disponível em:

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4754](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4754)

Acessado em: 12/02/2019.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, o Setor responsável justificou a necessidade do aditivo tendo em vista que o equipamento que estava sendo utilizado no consultório odontológico da escola municipal estragou sem possibilidade de conserto e o equipamento é necessário para imprimir as guias de agendamento de consultas para entregar aos pacientes no momento do agendamento.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão do referido serviço possa denotar, em parte, alguma falha na elaboração do projeto básico da obra, o aditivo ora requerido, ocorreu por fato superveniente e são necessários para adequação do serviço, respeitando sempre o melhor interesse público.

### CONCLUSÃO:

Deste modo, a considerar que se trata uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, com a observância de que não foi extrapolado o limite legal de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa para seu pedido, assim como planilha orçamentária, conforme documentos em anexo que farão parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo e supressão na espécie.

### PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo no valor de R\$ 1.639,60, referente ao CONTRATO Nº 2019235/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019, conforme planilha de solicitação em anexo.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 06 de abril de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*  
Procurador Jurídico  
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/02/000385  
Data Protoc.: 10/02/20  
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI  
CPF.....: 056.669.419-09  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Florianópolis  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 3282-1396  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019235/2019. - PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
10/02/20	Juridico - Marcio

*Anna Maria*  
Assinatura Requerente

2020/02/000385      Data:10/02/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:14:49:36  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR  
CPF/CNPJ...:05666941909  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO 2019235/2019. - P  
ROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA MUNCIP



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2019235/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado — PR.

Contratada: COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIR

CNPJ: 01.119.101/0001-49

Início de Vigência: 25/10/2019. Término de Vigência: 25/10/2020

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 1.639,60

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Solicita-se aditamento, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, dos itens conforme segue:

ITEM	MED	QTD MENSAL	QTD ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA / MODELO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
1	UN	18	216	LOCAÇÃO DE 18 IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE PEQUENO PORTE	Samsung / M4020	67,61	1.216,98	14.603,76

- Aditivo de uma unidade do item 1 para 8 meses (tempo restante do contrato), totalizando R\$ 540,88 para locação neste período.

ITEM	MED	QTD MENSAL	QTD ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA / MODELO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
3	UN	24	288	LOCAÇÃO DE 24 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE MÉDIO PORTE	Samsung / M4070	137,34	3.296,16	39.553,92

- Aditivo de uma unidade do item 3 para 8 meses (tempo restante do contrato), totalizando R\$ 1.098,72 para locação neste período.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Necessidade de contratação de locação de uma impressora de modelo simples, apenas impressão preta sem scanner e sem copiadora (correspondente ao Item 1) para utilização no consultório odontológico da escola municipal, pois a que estava em uso naquele local estragou sem possibilidade de conserto e a funcionária responsável necessita imprimir as guias de agendamentos de consultas para entregar aos pacientes no momento do agendamento.

Necessidade de contratação de locação de uma impressora de modelo com impressão preta e com copiadora e scanner (correspondente ao Item 3) para utilização na sala de epidemiologia, pois a profissional responsável do setor necessita escanear documentos e laudos de pacientes para enviar à 20ª Regional de Saúde.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1030114502.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.40.12.00.00 – 3474 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ana Larissa Maria*  
**Ana Larissa Maria**  
CPF: 089.520.679-08  
**FISCAL DE CONTRATOS**

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 10 de fevereiro de 2020.

*John Jeferson Weber Nodari*  
**John Jeferson Weber Nodari**  
CPF: 056.669.419-09  
Secretário Munic. de Saúde

\_\_\_\_\_  
John J. W. Nodari  
Secretário Municipal de Saúde  
Pato Bragado



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4665  
de 01/11/19 PL \_\_\_\_\_  
Ano \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 2019235/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019  
Processo LC n.º 276 – Homologado em 25/10/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 1629  
de 09/10/19 PL \_\_\_\_\_  
Ano \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviço e locação de equipamentos/impressoras, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.119.101/0001-49, com sede na Avenida Brodoski, n.º 998, Jardim Santa Rosa, Município de Foz do Iguaçu – PR, CEP 85869-050, telefone para contato n.º (45) 3028-9090, neste ato representada pelo sócio gerente o Senhor Gilmar Gilson Garzella, portador da cédula de identidade nº 103.884.798-2 e do CPF n.º 474.476.560-20, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QTD MENSAL	QTD ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA / MODELO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
1	UN	18	216	LOCAÇÃO DE 18 IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE PEQUENO PORTE Especificações Mínimas: Equipamentos novos e de primeiro uso; Frente e verso automático; Velocidade de impressão de 40 páginas por minuto em A4/Carta; Tempo da primeira impressão: Menos de 7 segundos;	Samsung / M4020	67,61	1.216,98	14.603,76
1	Consultoria	1	8.				67,61	540,88



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>Memória mínima de 256MB; Processador mínimo de 600MHZ; Resolução de impressão até 1200x1200DPI; Interfaces de Rede: Ethertnet 10/100/1000 – USB2.0; Certificação ENERGY STAR; Painel em Português; Ambientes Suportados:WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: Padrão PCL5e, PCL6, PostScript3; Capacidade min. de entrada de papel: 300 folhas (Gaveta + Bypass); Capacidade de saída mínima de 150 folhas Tamanho de papel: A6 à Ofício; Gramatura de papel: até 160 g/m<sup>2</sup> na gaveta e 220 g/m<sup>2</sup> no by-pass O Cilindro e o toner deverá ser na mesma unidade Toner para no mínimo 12.000 páginas de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 370x370x265 mm</p>				
2	UN	1	12	<p><b>LOCAÇÃO DE 1 IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4 DE MÉDIO PORTE</b> Especificações Mínimas: Equipamentos novos e de primeiro uso; Frente e verso automático; Velocidade de impressão de no mínimo 45 páginas por minuto em A4/Carta; Tempo da primeira impressão: Menos de 7 segundos; Memória mínima de 512 MB; Processador mínimo de 1000 MHZ; Resolução de impressão até 1200 x 1200 DPI; Interfaces de Rede: Ethertnet 10/100/1000 – USB2.0; Certificação ENERGY STAR; Painel operacional – LCD de 4 linhas; Ambientes Suportados:WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: Padrão PCL5e, PCL6, PostScript3, PDF V 1.7 Capacidade min. de entrada de papel: 650 folhas (Gaveta + Bypass); Capacidade de saída de papel de 500 folhas</p>	Samsung / M4530	135,41	135,41	1.624,92

2



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Tamanho de papel: A6 à Ofício; Gramatura de papel: até 220 g/m². Toner para no mínimo 35.000 páginas de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 440x460x400 mm				
3	UN	24	288	<b>LOCAÇÃO DE 24 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE MÉDIO PORTE</b> Especificações Mínimas: Equipamentos Novos e de primeiro uso; Função de cópia, impressão e digitalização; Velocidade de impressão de 40 páginas por minuto em A4; Frente e verso automático; Tempo da primeira impressão inferior a 7 segundos; Resolução da impressão: 1200 x 1200 DPI Ampliação e redução 25% a 400%(em incrementos de 1%); Memória padrão mínima 256MB; Processador mínimo de 600 MHZ; Capacidade de entrada de papel: Mínima 300 (Gaveta + Bypass); Formato de papel: A6 a A4 (vidro) ofício (ADF); Gramatura de papel: até 160 g/m² na gaveta e 220 g/m² no by-pass Certificação ENERGY STAR; Painel em Português; Ambientes Suportados:WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: PCL5c, PCL6 – PostScript 3; Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 O Cilindro e o toner deverá ser na mesma unidade Toner para no mínimo 12.000 páginas de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 470x445x485 mm	Samsung / M4070	137,34	3.296,16	39.553,92
①	<i>termandar</i>	1	8			137,34	1.088,72	
4	UN	1	12	<b>LOCAÇÃO DE 1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4/A3 DE GRANDE PORTE</b> Especificações Mínimas: Equipamentos Novos e de primeiro uso; Função de cópia, impressão e digitalização;	Samsung / K7600	294,03	294,03	3.528,36



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>Velocidade de impressão mínima de 52 páginas por minuto em A4; Velocidade de digitalização mínima de 50 imagens por minuto a 300 DPI; Frente e verso automático; Painel de operação Touch Screen de no mínimo 10 polegadas Tempo da primeira impressão inferior a 7 segundos; Resolução da impressão: 1200 x 1200 DPI Digitalizar para PDF, PDF pesquisável, JPEG, TIFF Memória padrão mínima 3 GB; Processador mínimo de 1,4 GHZ; HD Mínimo de 320 GB; Múltiplas cópias de 01 à 999; Ampliação e redução 25% a 400%(em incrementos de 1%); Capacidade de entrada de papel: Mínima 1100 (Gaveta + Bypass); Alimentador de originais para 100 folhas; Formato de papel no vidro e ADF: até tamanho A3; Gramatura de papel: até 300 g/m<sup>2</sup>; Certificação ENERGY STAR; Ambientes Suportados:WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: PCL5c, PCL6 – PostScript 3; Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Toner para no mínimo 40.000 páginas de acordo com fabricante</p>				
5	UN	6	72	<p><b>LOCAÇÃO DE 6 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER COLOR A4 DE MÉDIO PORTE</b> Especificações Mínimas: Equipamentos novos e de primeiro uso; Frente e verso automático; Painel de operação Touch Screen de no mínimo 7 polegadas; Tempo da primeira impressão inferior a 8 segundos; Velocidade de cópia e impressão mínima 40 ppm(A4/carta); Tempo da primeira impressão: inferior a 08 segundos; Memória mínima de 2 GB; Processador mínimo de 1200 Mhz Resolução de impressão até 1200 x 1200 dpi; ou interpolada 1.440.000 Certificação ENERGY STAR;</p>	Samsung / C4062	156,69	940,14	11.281,68



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Interfaces de Rede: Ethernet 10/100/1000 – USB2.0; Ambientes Suportados: WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: Padrão PCL5e, PCL6, PostScript3; Capacidade de entrada de papel: 550 folhas (Gaveta + Bypass); Tamanho de papel: A6 à Ofício; Gramatura de papel: até 220 g/m <sup>2</sup> Toner para no mínimo 10.000 páginas cada cor de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 540x510x600 mm				
6	UN	1	12	<b>LOCAÇÃO DE 1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR A4/A3 DE GRANDE PORTE</b> Especificações Mínimas: Equipamento novo e de primeiro uso; Funções de cópia, impressão e digitalização; Velocidade de impressão mínima de 30 páginas por minuto em A4; Velocidade de digitalização mínima de 80 imagens por minuto a 300 DPI; Impressão e cópias até no formato A3; Frente e verso automático; Painel de operação Touch Screen de no mínimo 10 polegadas Tempo da primeira impressão: inferior a 10 segundos; Memória mínima de 4 MB; Processador mínimo de 1000 Mhz HD Mínimo de 320 GB; Resolução de impressão até 1200x1200dpi ou de 1.440.000 pontos (Ex: 600x2400 ); Digitalizar para PDF, PDF pesquisável, JPEG, TIFF Reconhecimento óptico de caracteres (OCR) nativo ou através de acessório opcional do equipamento, desde que seja do mesmo fabricante; Múltiplas cópias de 01 à 999; Ampliação e redução 25% a 400%(em incrementos de 1%); Certificação ENERGY STAR; Interfaces de Rede: Ethernet 10/100/1000 – USB2.0; Ambientes Suportados: WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS	Samsung / X7400	350,13	350,13	4.201,56



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Linguagem de impressora: Padrão PCL5e, PCL6, PostScript3; Capacidade de entrada de papel: 1100 folhas (Gaveta + Bypass); Formato de papel no vidro e ADF: até tamanho A3; Gramatura de papel: até 300 g/m <sup>2</sup> Toner para no mínimo 20.000 páginas de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 590x680x900 mm Equipamento deverá ser instalado juntamente com balcão de elevação, seja acessório do próprio equipamento, inclusive com rodas de movimentação;				
7	UN	1	12	<b>LOCAÇÃO DE 1 IMPRESSORA PLOTTER MULTIFUNCIONAL COLOR</b> Especificações Mínimas: Equipamento Novo e de primeiro uso; Plotter Multifuncional de grande formato colorida; cópia, scanner Velocidade de impressão e cópia em A0 mínima 55 segundos; Tempo de aquecimento menor que 45 segundos; Impressão de rolos e folhas soltas Memória mínima de 3,0 GB; Processador mínimo de 1 GB; HD com capacidade Mínima de 250 GB; Resolução de impressão até 1200 x 1200; Digitalização em cores; Impressão segura com liberação por senha; Interface USB para digitalização e impressão direta Interfaces de Rede: Ethernet 10/100 – USB2.0; Protocolo de Rede TCP/IP, Ambientes Suportados: WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: PostScript3 Original; HP GL – HP GL 2 Alimentação de papel: Rolos e folhas soltas; Largura máxima de papel (impressão e cópia): Até 914,0 mm; Largura mínima de papel (impressão e cópia): 279,0 mm; Gramatura de papel rolo: até 190 g/m <sup>2</sup> ; Gramatura de papel folha solta: até 220 g/m <sup>2</sup> ;	Ricoh / CW2201	645,00	645,00	7.740,00

6



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Fornecimento de rolo de papel 90 g. conforme demanda;				
8	UN	3	36	<b>LOCAÇÃO DE 3 IMPRESSORAS TÉRMICAS</b> Especificações Mínimas: Tecnologia de impressão Térmica Direta Equipamentos novos e de primeiro uso Velocidade de 300 mm/seg; Resolução de 203 DPI; Diâmetro da bobina no mínimo 83 mm Interface USB; Memória de 1 MB; Vida útil da cabeça de impressão mínima de 150 km;	Elgin / i9	59,97	179,91	2.158,92
9	UN	12	144	<b>LOCAÇÃO DE 12 SCANNERS DE MESA</b> Especificações Mínimas: Equipamento de digitalização de alta velocidade Equipamentos novos e de primeiro uso Velocidade de digitalização simplex a 200 dpi: 50ppm; Digitalização em cores; Resolução de digitalização de 600 dpi; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Volume diário recomendado: 5.000 páginas Conectividade USB ou Ethernet; Digitalização em cores; Alimentador automático com capacidade para 50 folhas; Tensão elétrica: 100-240V; 50-60 Hz; Detecção automática do tamanho do papel; Tensão elétrica: 100-240V; 50-60 Hz; Carregamento de documentos com tamanhos variados no mesmo lote, sem provocar atolamento no alimentador automático; O Software instalado deverá permitir o tratamento das imagens e exportação em PDF pesquisável (OCR), com suporte para português do Brasil e deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades: Enquadramento; Corte automático: fixo/relativo; Remoção de páginas em branco; Orientação automática; Preenchimento de buracos (orifício redondo e retangular); Preenchimento de borda; Filtro de riscos; Remoção de cores; Detecção automática de cores;	Kodak / S2050	212,78	2.553,36	30.640,32



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Suavização de cores de fundo; Brilho / contraste automático.				
10	UN	1	12	<b>LOCAÇÃO DE 1 MÁQUINA CORTE A LASER</b> Especificações Mínimas: Área de trabalho: mínimo de 400 x 300 mm; Equipamento novo e de primeiro uso; Marcação e recorte de EVA, Papel, Madeira, MDF, Acrílico preto, Couro e tecidos Velocidade mínima de 8.000 mm por minuto; Memória mínima de 3,0 GB; Formato de arquivos aceitos: SVG, JPEG, PNG e DXF HD com capacidade Mínima de 250 GB; Potência do laser mínimo de 8 W; Fonte de alimentação Bivolt: 110/220 V; Conexão Wifi Ambientes Suportados: WindowsXP ou superior/ Linux e MacOS Gramatura de papel rolo: até 190g/m²; Peso máximo de 18kg; Dimensões máximas do produto (LxPxA): 220x620x780mm	Due Laser / Due NXT	450,00	450,00	5.400,00
11	UN	1	12	<b>LOCAÇÃO DE 1 MÁQUINA TERMOFORMAGEM LASER/VACCUM A</b> Especificações Mínimas: Equipamento Novo e de primeiro uso Materiais utilizados : Polietileno, PVC, PETG/PET, Poliestireno; Polipropileno, dentre outros; Tensão de 220 v; Potencia de 1200 W; Cabo Elétrico tripolar de 20AH – Padrão Brasil Chave de liga e desliga; Tamanho da mesa de termoformagem mínima de 220x220mm Altura máxima da moldagem recomendada de 150mm; Peso bruto máximo de 25 kg. Fornecimento de material mensal: Conforme a demanda, porém no máximo até 50 formas mensais;	Instaforma / Vaccum Forming	465,00	465,00	5.580,00
12	UN	6	72	<b>LOCAÇÃO DE 6 MÁQUINAS DESUMIDIFICADORAS DE PAPEL 600 FOLHAS A4</b> Especificações Mínimas: Equipamento Novo e de primeiro uso Capacidade mínima de 600 folhas	Menno / Desum 600 fls DPM600	62,29	373,74	4.484,88



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

				A4/Carta; Tampa e base em poliestileno de alto impacto Chave de liga e desliga; Superfície de apoio em chapa de aço pintada eletrostaticamente; Chave de liga e desliga; Potencia: 14 Watts; Dimensões (CxLxa): 410X290X105Mm Tensão: 100~240 Volts				
13	PG	85.850	1.030.200	IMPRESSÃO EM PRETO	-	0,09	7.726,50	92.718,00
14	PG	10.000	120.000	IMPRESSÃO EM CORES	-	0,85	8.500,00	102.000,00
15	M <sup>2</sup>	100	1.200	IMPRESSÃO EM METRO LINEAR (M <sup>2</sup> )	-	12,00	1.200,00	14.400,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 162/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtki – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretaria de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração
- Mariano Scharnetzki – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Cleunice F. Finken – Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Giovane Scaravonatto – Secretaria de Agricultura

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 339.916,40 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de relatório das cópias e ou locações efetivamente realizadas em cada Secretaria, tudo isto assinada pelo Secretário Municipal correspondente, sendo que a contratada deverá entregar uma copia do relatório para o Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	250
02002 Controle Interno	4 124 1050 6	Manutenção das Atividades de Controle In	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	385
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	598
02004 Secretaria de Finanças	4 123 1050 11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	934
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1139
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1449
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1778
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2037
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2271
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2594
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3474
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 42	Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3756
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5153
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5257
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500 49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5488
02013 Secretaria de Agricultura,	20 606 1600 58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339040120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6323



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

	Pec.Meio/Amb.									
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339040120000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	651 6

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

### Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 162/2019.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O prazo de vigência do contrato de será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
- Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- O formato de contratação será através de taxa fixa mensal + pagina produzida, com exceção aos itens VIII ao XII que não serão cobrados pela produção, somente pelo valor fixo mensal. Possibilitando ao Município uma melhor distribuição dos equipamentos.
- A quantidade de cópias/impressões descrita é estimada por mês e deverá ser cobrada por cópia/impressão efetivamente tiradas, não tendo a CONTRATANTE obrigatoriedade de franquia mínima de cópias.
- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA a completa instalação e configuração das impressoras e demais equipamentos em todas as Secretarias Municipais conforme estipulado pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação.
- Cada Item deverá ser atendido por equipamento de um único modelo e marca, para que possa haver uma padronização dos drivers de impressão e suprimentos;
- Os suprimentos, assim como a manutenção dos equipamentos, peças de reposição, limpezas e manutenções preventivas, rolo de papel A0 de 90g, serão por conta da CONTRATADA, exceto o papel A4 para as cópias e impressões, que será fornecido pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá fornecer suprimentos originais do fabricante, afim de obter-se uma qualidade melhor nos serviços, mantendo sempre um toner sobressaliente para cada equipamento no Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá efetuar manutenção corretiva e preventiva mensalmente em todos os equipamentos, inclusive realizar substituições de peças desgastadas com o uso normal e fornecer toda a assistência necessária.
- A CONTRATADA deverá cumprir uma SLA (SERVICE LEVEL AGREE) de no mínimo 90%, podendo ser penalizada por não cumprimento da mesma conforme cláusula de inexecução total ou parcial do contrato.
- A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação (online, e-mail ou WhatsApp – Help Desk) para abertura de chamados relativos a defeitos e demais problemas dos equipamentos contratados.
- A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dos chamados em até 02 horas a partir da abertura do registro no software de Help Desk, devendo o mesmo ser solucionado em até 06 horas após abertura inicial do chamado, podendo ser penalizada por não cumprimento da mesma conforme cláusula de inexecução total ou parcial do contrato.
- Os equipamentos que apresentarem defeitos e não forem devidamente consertados deverão ser substituídos em até 48 horas da abertura inicial do chamado.
- Os equipamentos que apresentarem reincidência de defeito em um prazo menor que 30 (trinta) dias de sua troca ou conserto, deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis da solicitação sem causar ônus à CONTRATANTE.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Caso o fornecimento seja incompatível com o solicitado pela CONTRATANTE, fora dos padrões legais ou com eventuais danos aos equipamentos (ocasionados inclusive durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado e devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus a CONTRATANTE.
- As impressoras e demais equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, visando a qualidade e continuidade dos serviços, as quais serão instaladas em diversos Departamentos/Secretarias da Municipalidade.
- Quando a CONTRATADA realizar a instalação e manutenção dos equipamentos deverá ser acompanhada por um responsável do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação da CONTRATANTE.
- Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.
- O técnico da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à CONTRATANTE, um relatório técnico descrevendo os serviços executados.
- Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela empresa contratada com adesivo contendo Nome, Endereço, Telefone da CONTRATADA e Número de Série do Equipamento de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município.
- Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, treinamento, transporte, instalação, manutenção, materiais, despesas operacionais, softwares, peças de reposição das máquinas, insumos e material de consumo (com exceção do papel A4).
- A licitante deverá anexar, junto à proposta comercial, prospecto(s)/folheto(s)/manual(is) dos equipamentos ofertados para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- Não será permitida a CONTRATADA, subcontratar e/ou terceirizar, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.
- A entrega, instalação e configuração dos equipamentos, deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Setor de Compras, nos locais previamente indicados pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação.
- Quando requisitado pela Administração as impressoras poderão ser substituídas por tamanho e configurações diversa da disposta do edital, para atender demanda específica do Setor/Secretaria, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.
- O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela contratante.

**A CONTRATADA deverá fornecer software de monitoramento web contendo as especificações mínimas:**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Coleta do contador geral, PB e Color dos equipamentos conectados via rede ou USB (contador físico diretamente do hardware);
- Coleta de contadores de impressão, cópia, digitalização e formatos de papel, separadamente, conforme modelo de equipamento disponibilizados; em equipamentos conectados pela rede;
- Coleta de níveis de suprimentos em equipamentos conectados pela rede;
- Coleta de informações sobre peças;
- Coleta de alertas de manutenção, conectados via rede ou USB, que ocorrem como: toner baixo, vida útil de peças próximo do fim, problemas no equipamento, etc.;
- Regras de alertas customizadas para geração de alertas com base em produção de páginas;
- Relatório de produção de páginas por período customizado (impressões e cópias);
- Relatório de produção de páginas digitalizadas;
- Relatório de fechamento mensal com os custos a serem cobrados de cada cliente/contrato;
- Gráficos interativos;
- Quantidade ilimitada de usuários com acesso permissionado no sistema;
- Alertas do sistema indicando paradas no monitoramento;
- Notificações por e-mail.

**A CONTRADA deverá fornecer software web de gerenciamento de suprimentos contendo as especificações mínimas:**

- Identificação automática das trocas de suprimentos que estão ocorrendo no parque de impressoras;
- Possibilidade de formalização de trocas no sistema de forma manual ou automática;
- Controle e otimização de estoque de suprimentos e peças no provedor, com os técnicos e em cada cliente;
- Acesso aos principais indicadores de uso de suprimentos como: médias de impressão, nível real estimado, previsão de troca, percentual de cobertura e eficiência.

**A CONTRADA deverá fornecer software de help desk web contendo as especificações mínimas:**

- Funcionalidades de help desk que permitem a Contratada fazer o atendimento de forma integrada aos demais dados monitorados, em sistema web;
- Cliente final pode abrir chamados através de sistema web;
- Notificações por e-mail referentes a novos chamados e alterações em chamados existentes;
- Gestão de atendimentos técnicos presenciais, controlando todas as informações envolvidas em um atendimento como: responsáveis, equipamentos atendidos, serviços executados, peças e suprimentos utilizados, etc;
- Controle de SLA (tempo de atendimento ao cliente) integrado aos chamados.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de Outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CONTRATADA**  
**GILMAR GILSON GARZELLA**